



Bruxelas, 30 de abril de 2021
(OR. en)

8195/21

**Dossiê interinstitucional:
2018/0225 (CNS)**

RECH 175
COMPET 291
IND 102
MI 286
EDUC 142
TELECOM 164
ENER 142
ENV 260
REGIO 55
AGRI 191
TRANS 241
SAN 245
CADREFIN 199
SUSTDEV 52

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	DECISÃO DO CONSELHO que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que revoga a Decisão 2013/743/UE – Adoção

1. Em junho de 2018, a Comissão Europeia apresentou a sua proposta de pacote Horizonte Europa, que inclui a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Horizonte Europa e a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa¹. A proposta de Programa Específico baseou-se no artigo 173.º, n.º 3, e no artigo 182.º, n.º 4.

¹ 9870/18 + ADD 1

2. O Parlamento Europeu nomeou o deputado Christian EHLER (PPE) relator para o programa específico, e votou o seu relatório na sessão plenária de 12 de dezembro de 2018. O Comité Económico e Social Europeu adotou o seu parecer em 17 de outubro de 2018², tendo o Comité das Regiões apresentado o seu parecer na sessão plenária de 8-10 de outubro³.
3. O Conselho (Competitividade) tratou de questões importantes referentes à proposta relativa ao Programa Específico na sua reunião de 28 de setembro de 2018 e emitiu orientações políticas no que respeita à alteração da base jurídica dessa proposta, que passou a ser apenas o artigo 182.º, n.º 4, do TFUE⁴. Essas orientações foram confirmadas nas reuniões do Conselho que tiveram lugar em 30 de novembro de 2018 e em 19 de fevereiro de 2019.
4. Em 9 de abril de 2019, o Conselho, o Parlamento Europeu e a Comissão procederam a uma troca de pontos de vista sobre a alteração prevista da base jurídica do Programa Específico, em conformidade com o Acordo Interinstitucional, de 13 de abril de 2016, sobre legislar melhor, ponto 25⁵. Neste contexto, as três instituições concordaram que o artigo 182.º, n.º 4, do TFUE era a base jurídica adequada para o Programa Específico.
5. Em 15 de abril de 2019, o Conselho adotou uma orientação geral parcial sobre o Programa Específico⁶. Dois dias depois, o Conselho enviou uma carta ao Parlamento Europeu convidando-o a emitir o seu parecer de acordo com o processo legislativo especial. Em 17 de abril de 2019, o Parlamento Europeu votou a sua resolução legislativa sobre o Programa Específico⁷ de acordo com a base jurídica inicial, mas concordou em adaptar a base jurídica numa fase posterior do processo.

² Doc. 13758/18 (o parecer abrange tanto o Programa-Quadro como o Programa Específico).

³ Doc. 13759/18 (o parecer abrange tanto o Programa-Quadro como o Programa Específico).

⁴ Ver o parecer do Serviço Jurídico do Conselho: 11422/18

⁵ 8551/19

⁶ 7911/1/19 REV 1

⁷ P8_TA(2019)0396

6. Em 4 de junho de 2020, a Comissão Europeia apresentou uma proposta alterada sobre o Programa Específico a fim de disponibilizar financiamento do Instrumento de Recuperação da União Europeia (*Next Generation EU*) para o Horizonte Europa⁸. À luz desta proposta alterada, em 18 de junho de 2020, o Conselho enviou uma segunda carta ao Parlamento Europeu solicitando que emitisse o seu parecer com base no processo legislativo especial o mais tardar até 31 de outubro de 2020.
7. Em 29 de setembro de 2020, o Conselho (Competitividade) adotou uma orientação geral sobre o Programa Específico⁹.
8. Em 27 de janeiro de 2021, o Comité de Representantes Permanentes aprovou um texto revisto do Programa Específico com vista a encetar o processo de revisão pelos juristas-linguistas¹⁰.
9. Por carta de 25 de fevereiro de 2021, o Conselho prorrogou o prazo para a consulta do Parlamento Europeu, solicitando-lhe que emitisse o seu parecer até 30 de abril de 2021, devido à urgência relacionada com a adoção do Programa Específico.
10. Em 28 de abril de 2021, o Parlamento Europeu adotou o seu parecer sobre o Programa Específico¹¹.
11. Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a:
 - recomendar ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma das suas próximas reuniões, adote a decisão do Conselho que estabelece o Programa Específico de execução do Horizonte Europa – Programa-Quadro de Investigação e Inovação, e que revoga a Decisão 2013/743/UE, na versão que consta do documento 8967/20;
 - decidir, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/454 do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do documento em epígrafe se, devido às circunstâncias relacionadas com a COVID-19, o Conselho não tiver realizado reuniões formais até 10 de maio de 2021.
12. Consta da ADD 1 à presente nota uma declaração da Comissão.

⁸ 8555/20

⁹ 11256/20

¹⁰ 5370/21

¹¹ P9_TA(2021)0125